



MENSAGEM Nº 969

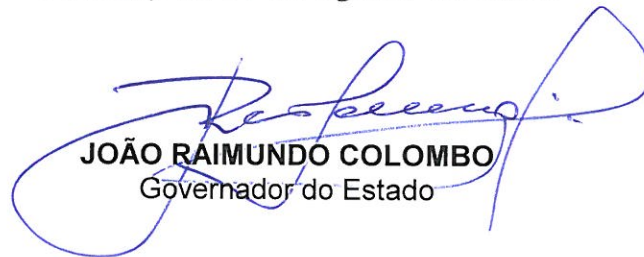
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI Nº 331 113

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da
Secretaria de Estado da Segurança Pública, o projeto de lei que "Denomina Zeide Boell
D'Aquino o Instituto de Identificação do Estado de Santa Catarina".

Florianópolis, 14 de agosto de 2013.



JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente

68ª Sessão de 20/08/13

As Comissões de:

5 - Justiça

19 - Segurança Pública

Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em: 16/08/2013
Deputado Kennedy Nunes
1º Secretário



EM nº 2210.6/GABS/SSP

Florianópolis, 25 de julho de 2013



Senhor Governador,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência o **Processo IGP 11000/2013**, tratando de minuta de Lei, que visa denominar o Instituto de Identificação do Estado de Santa Catarina em homenagem à servidora Papiloscopista *Zeide Boell D'Aquino*, falecida em junho de 2009, proposta pelo Diretor-Geral do Instituto Geral de Perícias (IGP), no Ofício nº 176/IGP/2013.

O Diretor-Geral do IGP justifica o pedido nos documentos de fls. 01, 02 e 09, conforme exposto:

A denominação do Instituto de Identificação visa homenagear pessoa de reconhecida idoneidade, que prestou relevantes serviços, em vida, ao Estado e à comunidade com a qual conviveu.

Zeide Boell D'Aquino, carinhosamente chamada de *Dona Zeide*, dedicou-se por 40 anos ao serviço público com muita responsabilidade e era um exemplo de profissional, pautada pela indiscutível competência, companheirismo, lealdade e amizade.

Os servidores do Instituto de Identificação desconhecem outra pessoa com tantos méritos, senão dona Zeide, para receber esta singela homenagem, pela valorosa contribuição que prestou ao serviço público e ao Instituto de Identificação.

Consta-se do Processo a documentação específica exigida (Lei nº 12.118/2002), qual seja: Justificativa (fls. 09/10); Certidão de Óbito (fl. 08); Curriculum vitae (fls. 05/07) e Declaração (fl. 04).

A matéria foi instruída pelo **Parecer nº 044/PL/2013** (fls. 12/17), emitido pela Consultoria Jurídica desta Pasta, concluindo que a minuta de Anteprojeto de Lei atendeu a todos os requisitos constitucionais e legais.

A Lei proposta não implicará em aumento da despesa.

A minuta de anteprojeto de Lei segue por meio eletrônico, no endereço: gemat@scc.sc.gov.br.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO



(Fl. 2 da EM nº 2210.6/GABS/SSP, 25/07/2013)

Segue, em anexo, **Formulário de Verificação Procedimental**, em cumprimento ao teor da Instrução Normativa nº 001/DIAL-SCC, de 16 de junho do corrente.

Diante do exposto, considerando que a proposta em pauta reveste-se da adequada relevância e oportunidade, encaminho à consideração de Vossa Excelência os Autos, solicitando a adoção de medidas necessárias à efetivação do pleito.

Respeitosamente,

César Augusto Grubba
Secretário de Estado da Segurança Pública



ESTADO DE SANTA CATARINA

PROJETO DE LEI Nº

PL./0331.6/2013



Denomina Zeide Boell D'Aquino o Instituto de Identificação do Estado de Santa Catarina.

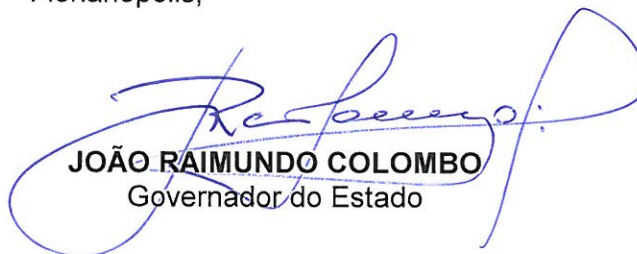
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Instituto de Identificação do Estado de Santa Catarina, que compõe o Instituto Geral de Perícias da Secretaria de Estado da Segurança Pública, passa a denominar-se Instituto de Identificação Zeide Boell D'Aquino.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado